



Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name 'Bento'.

REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E LICENÇAS DA FREGUESIA DE BRASFEMES



2019



PREÂMBULO

A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, aprovou o novo regime jurídico das taxas das Autarquias Locais. Não obstante a data de publicação daquele diploma legal, ficou estabelecido no seu artigo 17.º, um regime transitório que permite em determinadas circunstâncias, que o mesmo vigore apenas no segundo ano financeiro subsequente à entrada em vigor da supra referida lei.

Assim, verifica-se existir necessidade de adequar as atuais normas regulamentares de forma a cumprirem aquele normativo.

O presente regulamento, tabela de taxas e fundamentação económico--financeira que dele, fazem parte integrante, encontra-se em total conformidade com a Lei n.º 53 -E/2006 e com a Lei das Finanças Locais, contendo os seguintes componentes:

- a) A indicação da base de incidência objetiva e subjetiva;
- b) O valor ou fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar;
- c) A fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas;
- d) As isenções e a sua fundamentação;
- e) O modo de pagamento e outras formas de extinção das prestações tributárias admitidas;
- f) A admissibilidade do pagamento em prestações.

Dando corpo à referida imposição legal, é aprovado para vigorar na área geográfica correspondente ao território da Freguesia de Brasfemes, Município de Coimbra, Distrito de Coimbra, o seguinte

REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) do n.º 1 do art.º 9.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 Janeiro, e tendo em vista o, estabelecido na Lei n.º 2/2007, de 15 Janeiro e Lei n.º 53-E/2006, de 29 Dezembro, é aprovado o Regulamento e Tabela de Taxas da Freguesia de Brasfemes.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º Objeto

1. O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar o valor da contraprestação a cobrar pelas atividades desenvolvidas pela Junta de Freguesia, enquanto titular de atribuições e competências que legalmente lhe estão fixadas, no



J.F.
Bentes
[Handwritten signatures]

âmbito da:

- a) prestação concreta de serviços;
 - b) utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia;
 - c) remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares.
2. As disposições constantes do presente regulamento vigoram na área geográfica da Freguesia de Brasfemes.

Artigo 2.º

Incidência subjetiva - Sujeitos

1. – O sujeito ativo da relação jurídico - tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Freguesia de Brasfemes.
2. – Ficam sujeitos ao pagamento das taxas previstas no presente regulamento, sendo por isso os sujeitos passivos da relação jurídico – tributária, as pessoas singulares ou coletivas e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação.
3. – Para além dos particulares, estão sujeitos ao pagamento de taxas: o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os Fundos e Serviços Autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquia Locais.

Artigo 3.º

Isenções

1. – Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos os entes públicos ou particulares que beneficiem de isenção legalmente prevista.
2. – Estão igualmente isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento correspondentes a Atestados, Declarações e Certificações os desempregados e os aposentados.
3. – O pagamento das taxas poderá ser, mediante pedido do interessado devidamente comprovado, reduzido até à isenção total, quando os requerentes sejam, particulares de fracos recursos financeiros.
4. – A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenção parcial ou total de pagamento de taxas.

Artigo 4.º

Incidência objectiva

A Junta de Freguesia cobra taxas:



- a) Por prestação de serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos;
- b) Pelo licenciamento e registo de canídeos e gatídeos;
- c) Cemitérios;
- d) Aluguer de equipamentos;
- e) Pelo licenciamento de atividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes;

CAPÍTULO II

TAXAS

Fundamentação económica - financeira

Artigo 5.º

Serviços Administrativos

1. As taxas por emissão de atestados e termos de justificação administrativa constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, produção e registo).
2. A fórmula de cálculo é a seguinte:
TSA = tme x vh + ct/N onde:
tme: tempo médio de execução;
vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;
ct: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc);
N: nº de habitantes da Freguesia.
3. Sendo que a taxa a aplicar:
 - a) É de ½/ hora x vh + ct/N para os atestados, declarações e certidões para qualquer finalidade;
 - b) É de ¼/ hora x vh + ct/N para os termos de identidade e de justificação administrativa;
 - c) É de ¼/ hora x vh + ct/N para os restantes documentos.
4. As taxas de certificação de fotocópias constam do anexo I e têm por base o estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e do Notariado.
5. Por cada pedido de atestado, certificado ou outro documento, será fornecido ao requerente o formulário em uso nos serviços, que será gratuito, e que visa dar forma escrita ao mesmo, mencionando nomeadamente o tipo de documento pretendido, qual a finalidade e se é requerido com urgência ou não.



Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name 'Zentes' and a large signature.

Artigo 6.º

Licenciamento e Registo de Canídeos e Gatídeos

1. As taxas de registo e emissão de licenças de canídeos e gatídeos, constantes do anexo II, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, fixada para o ano a que se reporta a licença, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal, de acordo com as disposições contidas na Portaria n.º 421/2004 de 24 de Abril.
2. Os valores são calculados como segue:
 - a) Registo: 50% da taxa N de profilaxia médica;
 - b) Licenças relativas a animais enquadrados nas Categorias A, B e I: 100% da taxa N de profilaxia médica;
 - c) Licenças relativas a animais enquadrados na Categoria E: 175% da taxa N de profilaxia médica;
 - d) Licenças relativas a animais enquadrados na Categoria G: o dobro da taxa N de profilaxia médica;
 - e) Licenças relativas a animais enquadrados na Categoria H: o triplo da taxa N de profilaxia médica.
3. A emissão de licença para os cães classificados nas categorias C, D e F é isenta de qualquer taxa.
4. O valor da taxa N de profilaxia médica é atualizado, anualmente, por Despacho Conjunto dos membros do Governo com competências específicas nessa matéria.

Artigo 7.º

Cemitérios

1. Os valores das taxas a pagar pela concessão de terreno, previstas no anexo III, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:
TC = a x i x ct + d onde:
a: área do terreno (m²);
i: percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado;
ct: custo total necessário para a prestação do serviço;
d: critério de desincentivo à compra de terrenos.
2. Os valores das taxas a pagar por averbamentos em Alvarás e por licenças de obras no cemitério, previstas no anexo III, têm como base de cálculo:
TSA = tme x vh + ct/N + d onde:
tme: tempo médio de execução;
vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;
ct: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório,



consumíveis, etc);

N: nº de habitantes da Freguesia;

d: critério de desincentivo à compra de terrenos.

3. Os valores das taxas a pagar pelos serviços funerários (inumações, exumações e trasladações), previstos no anexo III são calculados com base na seguinte fórmula.

TSF = tme x vh x ct onde:

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;

ct: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de proteção, consumíveis, recipientes, máquinas, etc).

4. Os valores previstos nos números 1 a 3 são atualizados anual e automaticamente, tendo por base a taxa de inflação divulgada pelo INE.

Artigo 8.º

Actualização de Valores

A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico - financeira subjacente aos novos valores.

CAPÍTULO III

LIQUIDAÇÃO

Artigo 9.º

Pagamento

1. A relação jurídico-tributária extingue-se com o pagamento da taxa ou de outras formas previstas legalmente.
2. As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.
3. Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviços a que respeitem.
4. O prazo de pagamento voluntário das taxas de renovação anual, será fixado mediante deliberação da Junta de Freguesia devidamente publicitado através de editais afixados nos lugares de estilo.



Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name 'Bento' and a large signature.

5. O pagamento das taxas é feito mediante guia de receita a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 10.º

Pagamento em Prestações

1. A Junta de Freguesia pode autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não permita o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.
2. Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido, comprovado documentalmente.
3. No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada uma os juros de mora calculados sobre o respetivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.
4. O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.
5. A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, promovendo-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante extração de certidão de dívida.

Artigo 11.º

Incumprimento

1. São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo do pagamento das taxas.
2. A taxa legal de juros de mora, conforme decorre do Decreto-Lei n.º 73/99 de 16 Março, é de 1%, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que expirou o prazo de pagamento voluntário, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fração se o pagamento se fizer posteriormente.
3. O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

CAPÍTULO IV



DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 12.º

Garantias

1. Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.
2. A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
3. A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
4. Do indeferimento tácito ou expreso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
5. A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º2.

Artigo 13.º

Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro;
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) A Lei Geral Tributária;
- d) A Lei das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 14.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação em edital a afixar no edifício da sede da Junta de Freguesia.